



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SITIO NOVO - MA
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 1072
COMISSÃO 47
DATA 19.02.2021
Ass. Recp. Protocolo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 1º DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SITIO NOVO/MA, PARA O MANDATO DE 2021/2024.

JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sítio novo, Estado do Maranhão, aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 458, de 1º de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, aplicado na mesma data e de maneira linear a todos os servidores municipais.

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

**PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE
FEVEREIRO DE 2021.**



JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO
Presidente da Câmara Municipal de Sítio novo



JUSTIFICATIVA Nº 002/2021

Sítio novo/MA, 11 de fevereiro de 2021.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências , o **Projeto de Lei nº 002 de 11 de fevereiro de 2021**, que altera a **Lei Municipal nº 458, de 1º de julho de 2020**, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Sítio Novo/MA, para o mandato de 2021/2024.

Este projeto de Lei altera a redação dos artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 458/2020, sendo incluído no primeiro dispositivo o índice a ser utilizado na revisão anual, bem como a data de sua efetivação que não constaram na redação original da Lei.

No art. 9º a modificação consiste no adiamento dos efeitos financeiros dos novos valores dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, tendo em vista o novo regramento trazido pela Lei Complementar nº 173/2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, inciso III), vedando **"o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder"**.

Da mesma forma o aumento dos subsídios, previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 458/2020, não poderiam vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 (art. 9º da Lei Municipal nº 458/2020), pois a art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, também criou restrições nesse sentido:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios afetados pela calamidade pública**

decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"

Feitas tais ponderações para adequação do ato normativo aqui tratado, ressaltamos que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em consonância com a Constituição Federal (art. 37, inciso X, c/c art. 39, §4º), Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, §6º, c/c arts. 21, III, 22, parágrafo único, inciso I) e Lei Complementar nº 173/2020 (art. 8º), e as medidas de compensação do pagamento da diferença percebida em janeiro do corrente ano deverão efetivadas nos meses subsequentes.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste projeto de incontestável relevância para o interesse público, devendo o presente Projeto de Lei tramitar sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno da Câmara, considerando que os efeitos financeiros previstos na Lei Municipal nº 457/2020 já foram implementados em janeiro do corrente ano e a sua continuidade poderá causar prejuízos para a Administração municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ RUIIMAR DINIZ RAPOSO

Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo-MA